



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
Praça Santana, nº 18, centro, Imbé de Minas/MG – CEP 35.323-000

LEI ORDINÁRIA N.º 393/11

de 05 de janeiro de 2011.

“Institui Comissão Municipal de Emprego,
e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal,
aprovou, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Emprego**, de natureza e caráter permanente, deliberativo e paritário, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, e ainda, propor medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego tem como atribuições:

- I** – Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução n.º 080, de 19/04/1995, do CODEFAT, e o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;
- II** – A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- III** – Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria de condições de saúde e segurança no trabalho;
- IV** – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V** – A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda;
- VI** – A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, de especialização da mão-de-obra;
- VII** – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações no trabalho, no Município, em especial os oriundos do FAT, O Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VIII** – A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;
- IX** – A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- X** – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança do trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XI** – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, e nas relações de trabalho, visando a integração de ações;

- XII** – A promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões municipais, objetivando a integração e obtenção de dados orientadores para suas ações;
- XIII** – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIV** – A elaboração de plano de trabalho, no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XV** – A proposição aos órgãos estaduais e federais da categoria, de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho, e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XVI** – A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão;
- XVII** – O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVIII** – O recebimento de análises sobre os aspectos quantitativos e qualitativos dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XIX** – A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-as ao órgão competente;
- XX** – A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas, e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria, na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho; e
- XXI** – A indicação de áreas e setores prioritários para a locação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego é composta de 12 (doze) membros, sendo seis efetivos e seis suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Dois representantes efetivos e dois suplentes de Associações Comunitárias, com sede e que atuam no Município, indicados por suas respectivas entidades;

II – Dois representantes efetivos e dois suplentes dos Empregadores, indicados pela entidade representante desta classe no Município;

III – Quatro representantes efetivos e quatro suplentes, dos seguintes órgãos municipais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - Cabe ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes, limitando a um efetivo e um suplente por cada órgão citado no inciso III;

§ 2º - O mandato de cada representante é de até três anos, permitida uma única recondução;

§ 3º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta Comissão são nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

§ 4º - Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões da Comissão, sendo-lhes facultado manifestarem-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, terem direito a voto.

Art. 4º - A presidência da Comissão Municipal de Emprego é exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se por representante poder público, seguido por representante da sociedade civil.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorre por maioria simples de seus integrantes;

§ 2º - O mandato do presidente tem duração de doze meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



Art. 5º - As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade, mais um, de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão forma de Resolução, numeradas seqüencialmente;

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na secretaria executiva, para efeito de consulta e controle.

Art. 6º - A secretaria executiva da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a ela cabendo a realização de tarefas técnicas e administrativas, de apoio e suporte administrativo, necessários à organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e acordos com órgãos públicos e/ou privados visando estimular a geração de emprego e renda, tanto no setor urbano quanto no setor rural do Município, através da disponibilização de linha de crédito, com recursos do FAT, a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado, que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 05 de janeiro de 2011.



Marcos Antônio do Carmo
Prefeito Municipal